

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.096, DE 2011

Acrescenta artigo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 1994, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

Relator: Deputado JOSÉ NUNES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é acrescentado dispositivo ao art. 2º da Lei nº 10.962/04, de forma a obrigar a divulgação ostensiva do preço à vista de produtos/serviços no comércio eletrônico.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído, inicialmente, à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, que o aprovou nos termos do parecer do Relator, Deputado Dr. CARLOS ALBERTO, já neste ano.

Agora, a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois se trata de alterar lei federal, competindo concorrentemente à União, aos Estados e o Distrito Federal legislar sobre o direito do consumidor (CF, art. 24, VIII).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o projeto não apresenta problemas no terreno jurídico.

Já sob os aspectos da técnica legislativa e da redação, há vários lapsos ortográficos (inclusive na ementa), havendo necessidade de adaptação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98. Nesse sentido, optamos por oferecer as emendas em anexo ao projeto para sanar os diversos vícios existentes.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nos termos das emendas em anexo, do Projeto de Lei nº 2.096/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ NUNES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.096, DE 2011

Acrescenta artigo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 1994, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Substitua-se, na ementa e nos arts. 1º e 2º do projeto, o número “1994” por “2004”.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ NUNES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.096, DE 2011

Acrescenta artigo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 1994, que “Dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor”.

Autor: Deputado LUIS TIBÉ

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

No art. 3º da proposição, suprima-se a expressão “Art. 2º” que consta antes da numeração do artigo.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado JOSÉ NUNES
Relator